

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

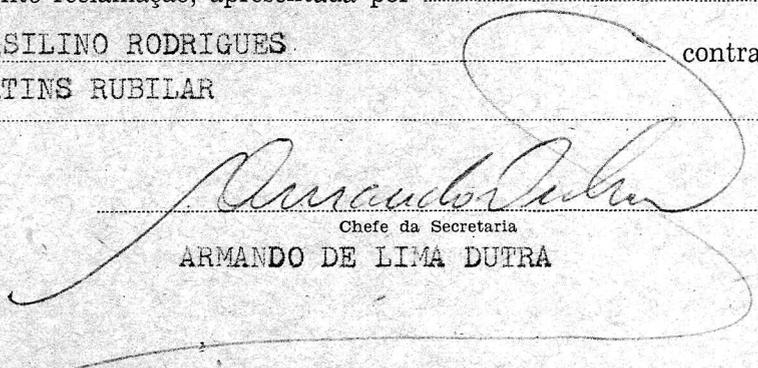
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 295/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de abril do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
BRASILINO RODRIGUES contra
MARTINS RUBILAR


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Saldo de empreitada....Cr\$2.370,00

EM PAUTA PARA O DIA 17/04/78 às 15:40 h.
Em 10/04/78
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 295/78
Em 10/04/78

Proc. N.º 295/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 dias do mês de abril de 19 78

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

BRASILINO RODRIGUES

(Reclamante)

plantador de grama

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res.perto do Centenário-lado dos trilhos-Montenegro

portador da C. P. - N.º

Série e apresentou a seguinte reclamação contra

MARTINS RUBILAR

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Dr.Flores-1252-lado-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/rcda. em serviços de plantio de grama.
- Que foi tratado o preço de Cr\$7,00 por metro.
- Que fez 360 metros de grama plantada e recebeu Cr\$150,00 .
- Que reclama o saldo da empreitada.

RECLAMA

Saldo de empreitada.....Cr\$2.370,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 27 de abril de 1978, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Brasilino Rodrigues(rcte.)



Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida a devida nota através do Of. de Just. Aval.

Montenegro, 10 de 04 de 1948

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

.....

.....

.....

.....

.....

.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº295/78

NOTIFICAÇÃO

SR. MARTINS RUBILAR
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista rua Dr.Flores-lado do 1252
Montenegro
 PARTES: Reclamante BRASILINO RODRIGUES
 Reclamado MARINS RUBILAR

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e sete (27) do mês de abril, às treze e cinquenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF, na Secretaria.**

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 10 de abril de 1978

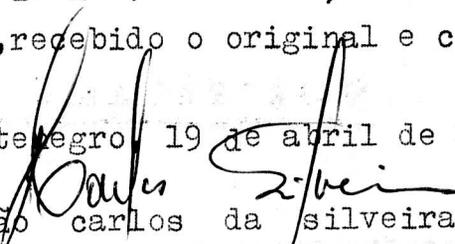
Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

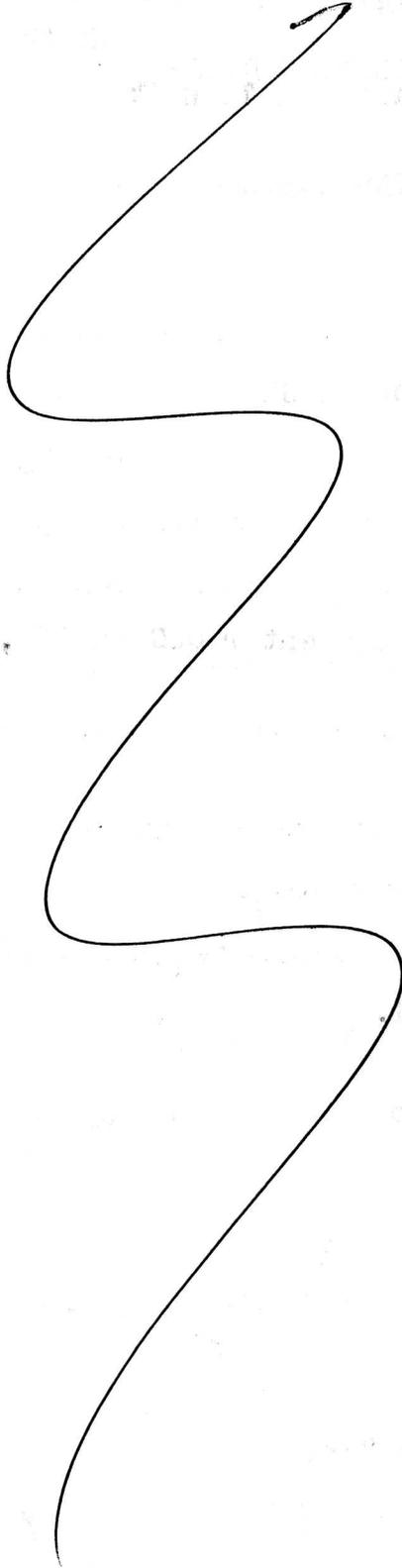
Terinha P. da Silva

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, 18/4, no horário das 12:50 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a MARTINS RUBILAR na pessoa de sua esposa. sra. TEREZINHA P. DA SILVA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montealegre, 19 de abril de 1978


joão carlos da silveira
ofc just aval subst





PROCESSO Nº 295/78

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 78, às quatorze e cinquenta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: BRASILINO RODRIGUES, reclamante e MARTINS RUBILAR, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia saldo de empreitada, no valor de Cr\$2.370,00.- Presentes as partes, o reclamado acompanhado de seu procurador, deutor Carlos V. Boos Bandeira, que juntou termo de procuração "apud acta" - aos autos, o reclamante acompanhado de sua procuradora, doutora Eloá de A. Pereira Pinto, que juntou termo de procuração - "apud acta" aos autos. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque tratou com o reclamado fazer somente a limpeza do pátio do mesmo, pela importância de Cr\$150,00 cujo valor foi pago conforme recibo que apresenta; que o plantio de grama foi tratado com Alzemiro Vitório dos Santos, o qual plantou a grama na parte da frente do prédio em outubro de 1977 e contratou com o reclamado para fazer, oportunamente, a parte dos fundos; que o reclamante não participou no plantio da grama na parte da frente e na parte dos fundos não ainda - plantado até a presente data; que, por isso, deve ser julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que o depoente preparou a terra nos fundos da casa do reclamado para ser plantada a grama e quando a terra ficou pronta mandou o reclamado que o reclamante fosse embora; que não recebeu o pagamento pelo preparo da terra; que reconhece o recibo apresentado pelo reclamado no valor de Cr\$ 150,00; que fez a limpeza do pátio e virou a terra para plantar a grama. Nada mais lhe foi perguntado. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Pedro Quadros, brasileiro, casado, vendedor ambulante aposentado, residente na Vila São Paulo, - Bairro Timbaúva, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante de rua; que sabe que o reclamante trabalhou para o reclamado; que o depoente vendia picolé e o reclamante e seus filhos eram fregueses do depoente; que o depo-

Cod. 149



ente passava seguidamente, na frente da casa do reclamado e várias vezes conversou com o reclamante ali, quando este estava de serviço; que o reclamante estava trabalhando numa plantação de grama para o reclamado; que o depoente viu o reclamante plantando a grama. Nada mais lhe foi perguntado. digo, Declaro a testemunha que viu o reclamante terminar a plantação de grama. Nada mais lhe foi perguntado.

Testemunha

Presidente

2ª Testemunha do reclamante: Josias do Amaral, brasileiro, casado, operário, residente na Vila Santo Antônio, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado, eis que o depoente estava cortando uma grama próxima da casa do reclamado e viu o reclamante trabalhando; que sabe que o reclamante arrancou umas pedras no terreno do reclamado e aplaiou a terra para plantar grama; que o reclamante trabalhou na terra do reclamado acompanhado de dois filhos; que o reclamante tratou com o reclamado a preparar a terra e plantar a grama; que sabe que o reclamante não chegou a plantar a grama porque o reclamado não deixou plantar; que o depoente nunca foi na casa do reclamado; que o depoente ouviu uma discussão do reclamado com o reclamante; que o depoente ouviu o reclamado dizer que não pagava o serviço que o reclamante fez e que o reclamante se arrancasse; que o depoente estava trabalhando em uma casa ao lado da casa do reclamado; que o reclamante disse para o depoente que havia tratado o serviço a Cr\$ 7,00 o metro; que o reclamado não ameaçou o reclamante com agressão na ocasião; que não sabe se o reclamante teria recebido remuneração pelo preparo da terra; que o reclamante disse para o depoente que não recebeu. Nada mais lhe foi perguntado.

Testemunha

Josias Do Amaral

Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Gilberto Manfredini Marinho, brasileiro, casado, pedreiro, residente na rua Assis Brasil nº 609, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que é empregado do reclamado há um ano e pouco; que sabe que o reclamado combinou com o reclamante somente a limpeza do pá-



6/3

tio; que o trabalho de plantio da grama foi tratado com o senhor Teteco; que quem plantou a grama na frente da casa do reclamado foi o referido Teteco; que sabe que o reclamado pagou ao reclamante o preço para o preparo da terra, e que deve ter recibo; que na parte dos fundos não tem grama plantada; que o reclamante limpou o terreno, passando ancinho, mas não virou a terra; que sabe que a terra não estava preparada para plantar a grama depois que o reclamante limpou. Nada mais lhe foi perguntado.

Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Alzemiro Vitório dos Santos, brasileiro, solteiro, jardineiro, residente na rua São João nº 946, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R. : que o depoente tem o apelido de Teteco; que o depoente tratou o plantio de uma grama na casa do reclamado, tendo plantado na parte da frente e no lado; que tratou com o reclamado, também, para plantar grama na parte dos fundos; que a grama que o depoente plantou para o reclamado foi em outubro de 1977; que depois de ter plantado a grama na frente, foi que o depoente tratou para plantar a dos fundos; que a terra da parte dos fundos da casa do reclamado não está pronta para plantar grama, devendo ser preparada; que o reclamante não virou a terra na parte dos fundos e não preparou a terra para o plantio da grama. Nada mais lhe foi perguntado.

Testemunha



Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória.

RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que o reclamante se reportando à inicial fica em contradição com o seu depoimento; que a prova apresentada pelo reclamante não conforta as alegações do mesmo porque uma de suas testemunhas declarou que viu que o reclamante plantou a grama e a deixou pronta; que isso contradiz as declarações do próprio reclamante, de vez que não foi plantada a grama; que a prova em seu conjunto confirma as alegações do reclamado e, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

aceita. Pelo senhor Presidente foi designado o dia 17 de maio, às 15:40 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPRESADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Brasilino Rodrigues
Brasilino Rodrigues

Martins Rubilar
Martins Rubilar

Eloá de A. Pereira Pinto
Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto

Carlos V. Boos Bandeira
Dr. Carlos V. Boos Bandeira

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Basílio Rodrigues lres. (Nacionalidade) ces cob (Estado Civil) agrimetor (Profissão) maior, residente na Montenegro, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Ricardo de A. P. Pinto lres. (Nacionalidade) solteiro (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob n.º 50E59, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: averbas, discordar, dar e receber quitas. E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 27 de abril de 19 78

VISTO:

Mário Mirante
Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANTE VIEIRA BRACELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 295/78

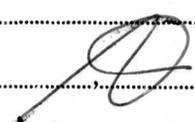
TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de
mil novecentos e setenta e oito, perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. MARTINS RUBILAR DA SILVA

brasileira
(Nacionalidade)
casado comerciante
(Estado Civil) (Profissão)
maior, residente na rua Dr. Flores, 228 - nesta cidade de Montenegro

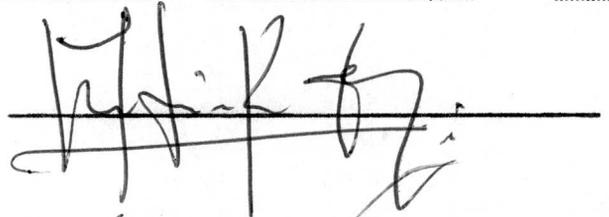
e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu
procurador o bacharel CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA

brasileira casado
(Nacionalidade) (Estado Civil)
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção do R.G.do Sul sob
n.º 7594, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na
cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: dar e receber quitação

E, para constar, eu,

ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe da Secretaria, lavrei este termo,
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 27 de abril de 1978

VISTO:



Juiz do Trabalho, Presidente

MÁRIO MIRALVA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

10/15

A presente folha contém uma documentor

RECIBO

N.º

Cr\$ 150.00

RECEBEMOS de

Martín R. de Silva

a importância de

Quinientos e cinquenta e cinco pesos

proveniente

REFERENTE A LIMPIEZA DO PATIO
E REPOSIÇÃO DO MORTARO, E QUE NESTA DATA
DOU SHEN 112 TOTAL QUITADO MONTÉVIDEO, 9/4/78

Para clareza firmo o presente recibo.

Nilse Buenes

~~EMPRESA DE...~~
~~MATERIAL DE CONCRETO...~~

TILIBRA

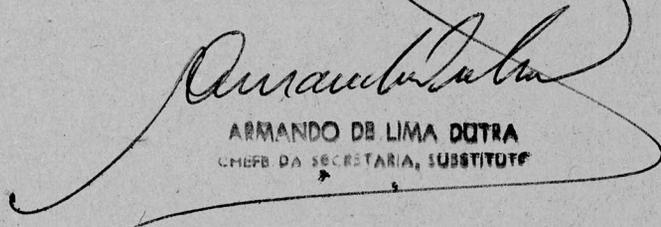
112201 Buenes

COD. 15145

JUNTADA

Faço juntada da ata de
sentença que segue:

Em 17 de maio de 1978



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO: JCJ nº 295/78
Reclamante: BRASILIANO RODRIGUES
Reclamado : MARTINS RUBILAR

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 15:40 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes. Pleo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, ect. BRASILINO RODRIGUES reclamade MARTINS RUBILAR, o pagamento de saldo de empreitada. Em sua defesa prévia o Reclamado alegou que tratou com o Reclamante somente a limpeza do pátio, por Cr\$150,00, importância que foi paga, conforme recibo; que a plantação da grama foi contratada com Alzemiro Vittorio dos Santos; e que o Reclamante não participou da plantação da grama. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas duas testemunhas do Reclamante e duas do Reclamado. Juntou-se um documento. As partes aduziram razões finais. - A primeira testemunha do Reclamado, fls.5, declarou que é seu empregado há um ano e pouco, e que sabe que foi tratado com o Reclamante somente a limpeza do pátio, e que foi feita somente a limpeza, não foi virada a terra nem ficou preparada para a plantação da grama. A segunda testemunha do Reclamado, fls.6, declarou que tratou com ele o plantio da grama, plantou na parte da frente e no lado e que a parte dos fundos não está preparada para plantar porque não foi virada a terra, mas que essa parte também ficou tratada para plantar. Por outro lado, o Reclamante reconheceu como sua assinatura constante do recibo de fls.10, documento que menciona recebimento de importância correspondente a limpeza do pátio. Como se vê, a prova apresentada pelo Reclamado confirma as alegações da contestação. A primeira testemunha do Reclamante, fls.4, informou que viu o Reclamante trabalhando na plantação da grama e que foi terminada aquela plantação pelo Reclamante. A segunda testemunha do Reclamante, fls.5, declarou que sabe que o reclamante tratou com o Reclamado a preparar a terra e plantar a grama, e que não chegou a fazer a plantação porque o Reclamado não deixou, tendo dito que não pagava o serviço feito e que o Reclamante se arancasse. A primeira testemunha do Reclamante não pode ser -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
94

levada em consideração porque suas declarações contradizem as do próprio Reclamante, em seu depoimento, pois ali foi dito que não chegou a plantar a grama. A segunda testemunha do Reclamante, depois de dizer que sabe que foi tratado com o Reclamante o preparo da terra e a plantação da grama, disse que nunca foi na casa do Reclamado, e que do lugar onde estava, na casa ao lado, ouviu o Reclamado dizer que não pagava o serviço feito. Então como essa testemunha poderia ter conhecimento do que declarou? E tem mais, o Reclamante declarou que assinou o recibo de fls.10, relativo ao pagamento do serviço de limpeza da terra. Dúvida não há de que a prova do Reclamado é de melhor qualidade. Por isso, resta concluir que o Reclamante não tem direito ao que pleiteia. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o Reclamante pede saldo de empreitada; CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para o que pede; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamação. Custas, pelo Reclamante, no valor de Cr\$191,20, ficando dispensado do pagamento por se tratar de operário, trabalhando, pessoalmente, em pequena empreitada. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.-

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICADO que

*está e presente
data o Recta. não interpos -
recurso.*

DOU FE. Montenegro, 29-05-78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de 05 de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO